



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº , DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Solicita ao Tribunal de Contas da União informações acerca da regularidade do modelo de atuação de empresas intermediadoras na comercialização de serviços postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), à luz da Lei nº 11.668, de 2008, e do Decreto nº 6.639, de 2008.

Senhor **Presidente**,

Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e na forma dos arts. 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de informações acerca da regularidade do modelo de atuação de empresas intermediadoras na comercialização de serviços postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), à luz da Lei nº 11.668, de 2008, e do Decreto nº 6.639, de 2008.

Neste esteio solicita-se que o TCU informe:

- *Se há auditorias, representações, inspeções ou processos de acompanhamento em curso no âmbito desse Tribunal, bem como o Processo - 015.834/2024-7, que versem sobre a atuação de empresas intermediadoras na venda de serviços postais da*





ECT, inclusive quanto à sua conformidade com a Lei nº 11.668/2008 e o Decreto nº 6.639/2008.

- *Se, à luz do art. 4º do Decreto nº 6.639/2008, que determina a instauração de procedimento licitatório para contratação de pessoa jurídica interessada em desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, o modelo adotado pela ECT com determinadas empresas privadas observa o devido regime licitatório.*
- *Se o TCU já analisou eventual hipótese de “inversão de papéis” contratual, na qual empresa privada, formalmente contratada como cliente corporativo, passe a atuar, na prática, como canal de comercialização ao público, concorrendo com agências próprias e franqueadas?*
- *Se há avaliação técnica quanto a possível caracterização de franquia postal disfarçada ou exercício irregular de atividade auxiliar relativa ao serviço postal sem o devido procedimento licitatório.*
- *Se foram examinados os impactos financeiros e concorrenciais do referido modelo sobre:*
 - a) o resultado econômico da ECT;*
 - b) a sustentabilidade das Agências de Correios Franqueadas (AGFs);*
 - c) a política de descontos e precificação aplicada às intermediadoras.*
- *Se há recomendações, determinações ou medidas cautelares já expedidas pelo TCU sobre o tema, e, em caso afirmativo, que sejam encaminhadas cópias das decisões pertinentes.*
- *Se o Tribunal identificou indícios de renúncia indevida de receitas, gestão antieconômica ou afronta aos princípios da legalidade, isonomia e livre concorrência na estruturação desses contratos.*





- *Se o Processo nº 015.834/2024-7 contempla, em seu escopo de análise, a verificação da regularidade jurídica do modelo de atuação de empresas intermediadoras na comercialização de serviços postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), especialmente quanto à eventual:*
 - a) caracterização de atividade auxiliar relativa ao serviço postal sem a observância do procedimento licitatório previsto no art. 4º do Decreto nº 6.639/2008;*
 - b) afronta ao regime jurídico estabelecido na Lei nº 11.668/2008 (Lei das Franquias Postais);*
 - c) ocorrência de hipótese de “inversão de papéis”, na qual empresa formalmente enquadrada como cliente corporativo passe a atuar, na prática, como canal de comercialização ao público, em concorrência com agências próprias e franqueadas.*
- *Caso o referido processo ainda não contemple expressamente tais aspectos normativos, se o Tribunal pretende promover a ampliação de seu objeto para incluir a análise:*
 - a) da conformidade do modelo contratual adotado pela ECT com o dever de licitar previsto no Decreto nº 6.639/2008;*
 - b) dos impactos concorrenciais e financeiros sobre as Agências de Correios Franqueadas (AGFs);*
 - c) de eventual renúncia de receitas, tratamento tarifário diferenciado ou gestão antieconômica decorrente da atuação dessas intermediadoras.*
- *Em caso negativo, quais os fundamentos técnicos ou jurídicos que justificam a não inclusão desses pontos no escopo do Processo nº 015.834/2024-7.*

JUSTIFICAÇÃO





Chegaram ao conhecimento deste parlamentar informações acerca da atuação de empresas privadas que, sob a roupagem de clientes corporativos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), estariam comercializando serviços postais ao público final, valendo-se da estrutura logística da estatal.

Tal situação guarda paralelo com os questionamentos já formulados na Solicitação de Informação ao TCU nº 9/2024¹ (Processo - 015.834/2024-7 - Solicitação do Congresso Nacional²), que tratou da atuação de intermediadoras e dos possíveis impactos financeiros e concorrenciais decorrentes desse modelo, no qual pairam indícios de que o ex-presidente dos Correios deu pedalada para driblar prejuízo de R\$ 1 bi, enquanto agências 'piratas' lucram usando estrutura da estatal. O Setor de Encomendas dos Correios onde empresas privadas trabalham como atravessadoras³.

O marco normativo aplicável é claro, a Lei nº 11.668, de 2008, disciplina o exercício da atividade de franquia postal. O Decreto nº 6.639, de 2008, ao regulamentar a matéria, estabelece expressamente em seu art. 4º que a ECT deverá instaurar procedimento licitatório para contratação de pessoa jurídica interessada em desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal.

Caso empresas privadas estejam, na prática, atuando como canais de comercialização ao público — desempenhando funções típicas de agência — sem a observância do procedimento licitatório próprio do regime de franquia ou contratação auxiliar, poder-se-ia estar diante de burla ao modelo legalmente estabelecido, com reflexos concorrenciais e financeiros relevantes.

Ademais, eventual concessão de condições comerciais diferenciadas a intermediadoras pode impactar a sustentabilidade das

¹ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2433946&filename=Tramitacao-SIT%209/2024

² <https://conecta-tcu.apps.tcu.gov.br/tvp/76222643>

³ <https://www.intercept.com.br/2023/12/15/ex-dirigentes-dos-correios-criam-empresa-de-logistica-com-agencias-piratas-que-lucram-usando-estrutura-da-estatal/>





agências franqueadas regularmente licitadas, bem como o resultado econômico da própria estatal.

Diante da relevância do tema, do impacto potencial sobre a governança da ECT e da necessidade de assegurar estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, eficiência e moralidade administrativa, impõe-se o esclarecimento técnico por parte do Tribunal de Contas da União.

Sala da Sessão, em de de 2026

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

